

TERMO DE CONTRATO N° 007/2024 Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BOM CONSELO - PERNAMBUCO E A EMPRESA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP 001.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob o CNPJ sob o Nº 30.995.947/0001-40, neste ato representado pela secretária a Sra. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF nº 370.352.824-91 e RG nº 2053761- SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com sede à Rua Santa Vitória, 123 - Cidade Industrial Satélite De São Paulo - Guarulhos/SP - inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.199/0001-82, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Raíssa Rabêlo Ferreira, brasileira, natural de Maceió/AL, inscrita no CPF sob o nº 136.619.254-07, portadora da cédula de identidade nº 4007225-8 SDS/AL, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

 a. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição eventual e parcelada de material de limpeza para atender a demanda do Fundo Municipal De



Educação no ensino fundamental integral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **vencedora dos itens; 01 a 18, 20 a 23, 25 a 39, 44 a 49**.

- **b.** Objeto da contratação:
- c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Termo de Referência;
 - O Edital da Licitação;
 - A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da assinatura do contrato. Na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>art. 92, IV, VII e XVIII)</u>

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregam, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 68.626,01 (Sessenta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais e um centavo).



No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meram<mark>ent</mark>e estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **d.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/02/2024.
- **e.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **f.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **g.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **h.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- i. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **j.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **k.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- I. São obrigações do Contratante:
- **m.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- n. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **o.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- p. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **q.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **s.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **t.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **u.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- w. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto com qualidade e no prazo;

- **b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - **m)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 1) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **2)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, XIV</u>)

- a. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 1.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- k. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operaçãoimplicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

I. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

- m. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrent<mark>es d</mark>a presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 11000 - ENTIDADE SUPERVISIONADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001- GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA: 1201- PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2.129 DESPESAS: 2105

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133,</u> de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,



de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

As partes firmam o presente instrumento em 02 vias (de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Conselho/PE, 25 de Abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR
CONTRATANTE

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Aos 25 (vinte e cinco) de Abril de 2024, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO, PERNAMBUCO, com sede à Avenida XV de Novembro, s/n, Centro - Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.995.947/0001-40, neste ato representado pela secretária a Sra. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF nº 370.352.824-91 e RG nº 2053761- SSP/PE, e do outro lado, a empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com sede à Rua Santa Vitória, 123 Cidade Industrial Satélite São Paulo - Guarulhos/SP - inscrita CNPJ sob o nº40.061.199/0001-82, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Raíssa Rabêlo Ferreira, brasileira, natural de Maceió/AL, inscrita no CPF sob o nº 136.619.254-07, portadora da cédula de identidade nº 4007225-8 SDS/AL, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

DO OBJETO

CLÁUSULA I - O objeto da presente ATA é aquisição eventual e parcelada de material de limpeza para atender a demanda do Fundo Municipal De Educação No Ensino Fundamental Integral. Conforme especificações constantes no termo de referência.

DA EMPRESA VENCEDORA

CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ 40.061.199/0001-82 - Inscrição Estadual: 27.268.282.110

Endereço: Rua Santa Vitória, 123 - Cidade Industrial Satélite De

São Paulo - Guarulhos/SP

Telefone: (87) 3762-0445- **E-mail: silvandro_diego@hotmail.com Representante: Raíssa Rabêlo Ferreira**, brasileira, natural de Maceió/AL, inscrita no
CPF/MF sob o nº 136.619.254-07, portadora da cédula de identidade nº 4007225-8 SDS/AL.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1	AGUA SANITÁRIA - solução aquosa germicida alvejante a base de hipoclorito de sódio, teor cloro ativo 2,0 à 2,5% ação desinfetante de uso geral, acondicionado em frasco plástico de 1 litro, (embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº de registro.).	CAIXA	133	R\$ 25,23	R\$ 3.355,59	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
2	ALCOOL ETILICO - concentração 70% (70gl) apresentação liquido, sem fragrância ou cheiro, prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, embalagem de 1 litro	UNID.	24	R\$ 8,88	R\$ 213,12	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
3	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	FARDO	3	R\$ 44,63	R\$ 133,89	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
4	BALDE DE PLÁSTICO - para água, com alça plástica de alta resistência, capacidade para 10 litros.	UNID.	44	R\$ 17,83	R\$ 784,52	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
5	FÓSFORO - Pacote de fósforo 10 caixas com 40/45 palitos, Peso Aprox: 84g. Organizados em fardos de 10 pacotes.	FARDO	9	58,67	528,03	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
6	CONDICIONADOR - infantil suave 400ml	UNID.	80	15,86	1.268,80	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
9	DESINFETANTE – fragrância de pinho e lavanda, embalagem: 500ml, para pisos, ralos, azulejos e banheiros, embalagem	CAIXA	120	94,03	11.283,60	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA



11	com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº de registro.					
	PLÁSTICA - para freezer, capacidade 7 kg, em bobina picotada, com 100 unidades de 50 cm.	bobina	44	62,30	2.741,20	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
14	ESCOVA SANITÁRIA - cabo anatômico, com suporte paraacomodar a escova e suas cerdas em formato circular 134X134X350 mm.	UNID.	20	11,23	224,60	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
15	ESCOVA - tipo multiuso, para limpeza de cantos; grande área de cerdas; alçapara maior conforto; material: plástico. Medidas: altura:8,2cm x largura: 14,5cm x profundidade: 6cm	UNID.	12	R\$ 8,97	R\$ 107,64	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
16	ESPONJA DE AÇO BOMBRIL- Não acumula bactéria, 10% ecológico e biodegradável, embalagem com 8 unidades, com 60 g, organizados em fardos com 14 pacotes.	fardo	44	R\$ 44,43	R\$ 1.954,92	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
17	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE - Poliuretano, fibra sintética para limpeza, multi uso, medindo 110mm x 74mm x 23mm.	caixa	34	R\$ 52,33	R\$ 1.779,22	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
18	GEL DENTAL SEM FLUOR PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS - sabor tutti fruti ou morango – tubo com 50 gramas. Possuir registro Ministério da Saúde.	und	160	R\$ 6,02	R\$ 963,20	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
20	LIMPADOR MULTI- USO - aquil benzeno sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água. Embalagem de 500ml, caixa com 12 unidades.	caixa	96	48,43	4.649,28	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA



					•	
21	LIXEIRA - 50 L de plástico com tampa vasculhante, de 1º qualidade (virgem), tamanho grande.	Und.	28	151,67	4.246,76	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
22	LIXEIRA - com tampa 100 litros. Produzidos em polipropileno de alta resistência.	Und.	10	139,33	1.393,30	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
23	LIXEIRA - para banheiro com pedal, flexível plástico, capacidade 10 litros.	Und.	55	42,60	2.343,00	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
25	LUVA - Confeccionada em látex natural, possui elasticidade e conforto para trabalhos diversos. Palma e dedos com antiderrapante. Resistência a atrito, perfuração e corte. Cor Natural. Comprimento 37cm.	Und.	100	8,58	858,00	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
26	PÁ PARA LIXO - articulada, em plástico altamente resistente, com cabo de alumínio medindo 1,20 metro.	Und.	66	79,63	5.255,58	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
27	PANO DE CHÃO 70% ALGODAO - Pano para limpeza de chão, 70% algodão e 30% poliéster, TIPO ENXUGÃO, tamanho 60cm por 80cm.	Und.	200	8,97	1.794,00	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
28	PANO DE COPA - de algodão, medindo aproximadamente 51x74 cm.	Und.	100	5,80	580,00	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
29	PANO DE PRATO - na cor branca, de algodão, medindo aproximadamente 51x74 cm.	Und.	100	5,80	580,00	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
30	PANO PARA LIMPEZA - em flanela 28x58 - cor amarela.	Dz.	10	54,33	543,30	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
31	PAPEL HIGIENICO - branco, neutro, composição 100% de fibras naturais, folha simples, 30m x 10cm - pacote com 4 rolos - 30m, com 64 rolos.	fardo	74	75,33	5.574,42	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
32	PAPEL TOALHA - interfolhas, medindo	fardo	120	9,47	1.136,40	DIONAL DISTRIBUIDORA



	aproximadamente 23 cm X 22 cm tipo folha 2 dobras. cor branca, pacotes com no mínimo	1				DE PRODUTOS LTDA
34	250 folhas. POMADA - para assadura 200g	Und.	48	13,50	648,00	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
35	PRENDEDOR - de madeira para roupas modelo simples, medidas 7,5cm, embalagem com 12 unidades.	PC.	24	8,42	202,08	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
36	RODO - com duas lâminas em borracha natural, com largura aproximada de 30 cm. Base em plástico rígido. Com cabo de madeira rosqueável, no mínimo 1,20m de comprimento, plastificado, com ponteira plástica para pendurar.	Und.	72	10,97	789,84	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
37	SABÃO EM BARRA – glicerinado, para uso geral, biodegradável, pacote com 1kg, com 5 barras de 200g. (emb. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade), com 5 unidades.	PC.	70	13,02	911,40	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
38	SABÃO EM PÓ - embalagem de 500gr. Composição: tenso ativo aniônico, coadjuvantes, branqueador óptico, corantes, fragrância, carga e água. Na embalagem deverá conter o número de registro junto à ANVISA, fardo com 26 unidades.	fardo	76	92,83	7.055,08	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
39	SABONETE - cremoso líquido para higienização das mãos hipoalergênico, com adição de emolientes para evitar ressecamento e proporcionar hidratação da pele, com leve fragrância, de fácil ensaboamento, com quantidade mínima deanti-séptico e com PH neutro,	Und.	32	33,25	1.064,00	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA



	embalagem com 5 litros.					
44	SHAMPOO - infantil suave 400ml	Und.	80	14,64	1.171,20	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
45	TERMÔMETRO DIGITAL - Visor digital de fácil visualização. Bateria de longa duração (inclusa). Indicador de bateria baixa, Memória para o último resultado, Ponta (sensor) resistente à água. Garantia do Fornecedor: 60 meses, embalagem individual; rotulagem de acordo com a legislação vigente e certificado de calibragem. Possuir selo INMETRO e ANVISA	Und.	4	20,39	81,56	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
46	TESOURA - para cortar unha infantil em aço inox	Und.	8	23,03	184,24	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
48	VASSOURA - em palha de boa qualidade.	Und.	144	6,10	878,40	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
49	Vassoura: com cerdas de nylon, altura mínima das cerdas de 10 cm, comprimento do cabo: 1,50. as cerdas não deverão soltar com facilidade. Base de plástico medindo aprox. 30 cm.	Und.	108	12,48	1.347,84	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Valor total: R\$ 68.626,01 (Sessenta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais e um centavo).

- **a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- **b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

DA VIGÊNCIA DA ATA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.



DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA V - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- **b**) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

CLÁUSULA VII - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA VIII - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA X- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA XI- A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA XII - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

CLÁUSULA XIV - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA XV - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

CLÁUSULA XVI - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Forneceros produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
 - g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XVII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA XVIII - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XIX - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/art.7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.



A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 25 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR ORGÃO GERENCIADOR Ordenador de Despesas DIONAL DISTRIBUIDORA DE PROD. LTDA FORNECEDOR REGISTRADO